

## Regulamento

NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA  
CNPJ nº 46.375.247/0001-93

### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA** (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe única.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, de 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogável por até 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e aprovação da assembleia geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.
<b>Administrador</b>	<b><u>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</u></b> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ”).
<b>Gestor</b>	<b><u>NOVA MILANO INVESTIMENTOS LTDA.</u></b> , com sede na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pedro Grendene, nº 131, sala 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.263.316/0001-55, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.523, de 1º de fevereiro de 2011 (“ <b>Gestor</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, relacionada direta ou indiretamente a este Regulamento, envolvendo o Fundo (“ <b>Conflito</b> ”), será resolvido por meio de arbitragem, a ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“ <b>Câmara Arbitral</b> ”), de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral que estiverem em vigor no momento da arbitragem (“ <b>Regulamento Arbitral</b> ”), considerando-se, ainda, eventuais alterações no Regulamento Arbitral feitas pelas partes envolvidas por acordo mútuo (“ <b>Arbitragem</b> ”).  (i) A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“ <b>Tribunal Arbitral</b> ”). O requerente nomeará 1 (um) árbitro e o requerido nomeará outro árbitro. Havendo mais de um requerente, todos eles indicarão, em conjunto e de comum acordo, 1 (um) único árbitro. Havendo mais de

## Regulamento

NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA  
CNPJ nº 46.375.247/0001-93

um requerido, todos eles indicarão, em conjunto e de comum acordo, 1 (um) único árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, indicar o 3º (terceiro) árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas ou faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros serão dirimidas pela Câmara Arbitral.

- (ii) Os procedimentos previstos neste item também deverão ser aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral.
- (iii) A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades.
- (iv) A arbitragem obedecerá às leis do Brasil e será sigilosa.
- (v) Observados os critérios de causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal Arbitral alocará entre as partes envolvidas (i) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado à Câmara Arbitral; (ii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais auxiliares possivelmente nomeados pela Câmara Arbitral ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) os honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Arbitral; e (v) eventual multa por má conduta processual, conforme aplicável, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da causa. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a arcar com (i) os honorários contratuais e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado pela contraparte a seus advogados, peritos, tradutores, intérpretes e demais assistentes; ou (ii) qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado pela contraparte com relação à arbitragem, inclusive, por exemplo, fotocópia, notariação, legalização consular e custos de viagem.
- (vi) A sentença arbitral será final e vinculante e não estará sujeita à homologação judicial, não cabendo qualquer recurso contra a mesma, exceto no caso de (i) pedido de correções ou esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem; e (ii) ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.
- (vii) Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer a tutela de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, a validade e a eficácia da convenção de arbitragem nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, qualquer requerimento de tutela de urgência deverá ser dirigido ao Tribunal Arbitral.

## Regulamento

NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA  
CNPJ nº 46.375.247/0001-93

Encerramento do Exercício Social	<p>(viii) Para <b>(i)</b> a tutela de urgência anterior à constituição do Tribunal Arbitral; <b>(ii)</b> eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e <b>(iii)</b> eventual Conflito que, por força da legislação brasileira, não puder ser submetido à arbitragem, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.</p> <p>(ix) A execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral parcial final ou final, deverá ser, preferivelmente, requerida ao foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Porém, caso seja útil ou necessário, a mesma poderá ser requerida em qualquer outro foro, ainda que estrangeiro.</p> <p>(x) Visando a otimizar a resolução de Conflitos, mediante requerimento de qualquer das partes envolvidas, o Tribunal Arbitral poderá consolidar 2 (dois) ou mais Conflitos em 1 (um) único processo arbitral, caso reconheça, cumulativamente, que (i) os Conflitos possuem pedido ou causa de pedir em comum; e (ii) a manutenção de processos arbitrais apartados poderá gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias (“<b>Consolidação</b>”).</p> <p>(xi) É vedada a Consolidação em relação a qualquer Conflito cujo termo de arbitragem a que se refere o item 4.17 do Regulamento Arbitral (ou qualquer dispositivo equivalente que venha a substituí-lo) já tenha sido celebrado ao tempo do requerimento da Consolidação.</p> <p>(xii) Observado Parágrafo Oitavo deste Artigo 77, o 1º (primeiro) Tribunal Arbitral a ser instituído, nos termos do artigo 19 da Lei de Arbitragem, será competente para decidir sobre o requerimento da Consolidação, sendo certo que a decisão de deferimento ou rejeição da Consolidação será final e vinculante a todas as partes envolvidas nos Conflitos que forem objeto da Consolidação.</p> <p>(xiii) A Consolidação não obsta a impugnação superveniente da nomeação de árbitro por falta de independência ou imparcialidade ou por outro motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitro.</p>
Encerramento do Exercício Social	31 de março de cada ano.

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única	Anexo I

## Regulamento

### NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA CNPJ nº 46.375.247/0001-93

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela

## Regulamento

NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA  
CNPJ nº 46.375.247/0001-93

prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.3.1** Sem prejuízo do disposto no caput deste item 2.3, os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo para exercer atividades de (i) tesouraria; (ii) controle e processamento dos ativos da carteira e (iii) escrituração da emissão e resgate de Cotas devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.1.1** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas. A convocação da Assembleia Geral por Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

**4.1.2** A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, pelo Administrador ou conforme instrução do Gestor ao Administrador: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico da Classe, em qualquer dos casos devendo

## Regulamento

### NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA CNPJ nº 46.375.247/0001-93

constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da convocação.

**4.1.3** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, podendo ser feita (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**4.1.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.1.5** Qualquer Cotista poderá comparecer às Assembleias Gerais.

**4.1.6** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.7** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo.

**4.1.8** Será admitida a realização de Assembleias Gerais de forma virtual ou por meio de conferências telefônicas ou videoconferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

**4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

**4.2.1** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**4.2.2** Terão qualidade para comparecer e votar na Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, os seus representantes legais ou os seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**4.2.3** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

**4.2.4** Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento deverão ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o quanto disposto no item 4.3 abaixo.

**4.3** O Cotista deverá exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não poderão votar nas Assembleias Gerais nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de Ativos de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;

## Regulamento

NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA  
CNPJ nº 46.375.247/0001-93

- (ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto; e
  - (iii) cada Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer o seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 4.4** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.4.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando– se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta
- 4.5** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.6** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.7** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.
- 4.8** As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.
- 4.9** As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada no livro próprio.
- 4.10** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:
- (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
  - (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;

## Regulamento

NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA  
CNPJ nº 46.375.247/0001-93

- (iii) a ata de Assembleia Geral, em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

**5.3** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e o Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

**5.3.1** As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do caput deste item 5.3 devem ser auditadas por Empresa de Auditoria registrada na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**5.3.2** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 5.3.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea (c) do item (ii) do caput deste item 5.3.

**5.4** O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

**5.4.1** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários nelas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários nelas referenciados.

**5.4.2** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador ou o Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo ou, ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão

## Regulamento

### NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA CNPJ nº 46.375.247/0001-93

de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo.

**5.4.3** O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**5.4.4** Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea ou imprópria para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informação errônea ou imprópria anteriormente publicada, conforme determinação da CVM.

**5.5** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o item 15.3(iv) e o item 15.7(vii) deste Anexo I.

**5.6** O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) o saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) o comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

**5.7** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

<b>Website</b>	www.btgpactual.com
<b>SAC</b>	0800 772 2827
<b>Ouvidoria</b>	0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

#### ANEXO I

## CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogável por até 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e aprovação da assembleia geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim (“ <b>Prazo de Duração</b> ”).
<b>Categoria</b>	Classe de investimento em participações.
<b>Tipo</b>	Multiestratégia.
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Valores Mobiliários – IE.</p> <p>(i) Os Valores Mobiliários – IE serão emitidos exclusivamente pela Sociedade Alvo – IE. A Sociedade Alvo – IE, por sua vez, detém participação no capital social de uma ou mais sociedades de propósito específico constituídas para a implementação de projetos de infraestrutura no setor de energia elétrica, em todo o território nacional, nos termos da Lei 11.478/07.</p> <p>(ii) Em caráter suplementar, a Classe também busca a valorização das Cotas por meio da aplicação em Valores Mobiliários – Outros e em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira previstos na Política de Investimentos.</p> <p>(iii) Os Valores Mobiliários – Outros serão emitidos exclusivamente pelas Sociedades Alvo – Outros. As Sociedades Alvo – Outros, por sua vez, exploram, direta ou indiretamente, inclusive por meio de participação no capital social de outras sociedades, atividades correlatas à geração e à comercialização de energia elétrica.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

	Classe, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à rentabilidade aos Cotistas.
<b>Público-Alvo</b>	Investidores qualificados que (i) aceitem os riscos inerentes à aplicação nas Cotas; (ii) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos; e (iii) estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez.
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>Custodiante</b> ”).
<b>Controladoria e Escrituração</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <b>Escriturador</b> ”).
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
<b>Capital Autorizado</b>	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b>	Os Cotistas integrantes da Classe no momento de eventual nova emissão de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder ou negociar tal direito de preferência a terceiros, ressalvada hipótese de aprovação da cessão e/ou negociação do direito de preferência no ato de aprovação da referida emissão de Cotas e a existência de mecanismos que permitam tal possibilidade. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar (i) os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo escriturador das Cotas, conforme aplicável; e (ii) a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida no ato de aprovação da referida emissão de Cotas
<b>Negociação</b>	As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa ou de

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

	<p>balcão organizado, em qualquer hipótese, que seja administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). O eventual adquirente das Cotas deverá preencher todos os critérios referentes ao Público-Alvo da Classe, conforme dispostos neste Anexo, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p>	<p>As Cotas terão o seu valor unitário determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas integralizadas, ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e respeitado o que dispõe o presente Regulamento acerca das Cotas da Subclasse A e das Cotas da Subclasse B.</p> <p>O procedimento de valorização das Cotas descrito neste item não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. .</p>
<p><b>Integralização, Resgate e Amortização</b></p>	<p>A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.</p>
<p><b>Adoção de Política de Voto</b></p>	<p>O Gestor adota, conforme o previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, Política de Voto, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orientará as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.</p> <p>A Política de Voto adotada pelo Gestor pode ser obtida na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <a href="http://www.nmcapital.com.br">www.nmcapital.com.br</a>.</p> <p>O Gestor poderá alterar a sua Política de Voto, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos Cotistas.</p>

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA**

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** Constituem Encargos da Classe, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda dos Ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre a Classe em meio digital;
- (v) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, de acordo com os limites aprovados na Assembleia Geral que deliberar sobre o evento em questão;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, conforme o caso, sem limitação de valores, desde que observado,

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

dentro de um período de 12 (doze) meses (considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo), o valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido médio, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou das Sociedades Alvo como proponentes de tais leilões; (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores e desde que observado o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido médio, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da Classe;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha as Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das ofertas subsequentes, conforme o caso; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

**3.2** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**3.3** Quaisquer das despesas não listadas no item **Error! Reference source not found.** acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

**3.4** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil, bem como a elaboração de laudos de avaliação para potenciais investimentos nas Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que diretamente relacionadas à Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

**3.4.1** O Administrador e/ou o Gestor deverão solicitar o reembolso das despesas referidas no caput deste item 3.4 no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado do registro da Classe na CVM, para que sejam passíveis de reembolso.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA**

**3.4.2** Sem prejuízo do disposto no caput deste item 3.4, independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, os Encargos previstos no item 3.1 incorridos pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela Classe. Nessa hipótese, os respectivos comprovantes deverão ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

**3.5** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## **CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

**4.1** A Classe efetuará seus investimentos durante todo o Prazo de Duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes das ofertas primárias de Cotas e/ou da distribuição de dividendos e/ou rendimentos dos Ativos, observado o disposto no CAPÍTULO 12 – deste Anexo I. (“Período de Investimento”).

## **CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**5.1** Observado o objeto da Classe, a Classe terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor e pelo Consultor:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários – IE, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser necessariamente investido em Valores Mobiliários – IE, observado o disposto no item 5.2 abaixo e na legislação e na regulamentação aplicável; e
- (ii) a eventual parcela remanescente do Patrimônio Líquido, não investida em Valores Mobiliários – IE, poderá ser investida em Valores Mobiliários – Outros e Ativos Financeiros.

**5.1.2** Em qualquer hipótese, a Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do item 6.1 deste Anexo I.

**5.1.3** A Classe somente poderá investir nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional, em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós fixadas;
- (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima;
- (iii) títulos classificados como “renda fixa” emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação, certificados de depósito bancário, letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio; e
- (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, bem como aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente, em crédito privado.

**5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual, exceto no caso do item 5.2.3 abaixo, não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

**5.2.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários – IE, conforme estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários – IE os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.2.3** A Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após obtido o registro de funcionamento na CVM, conforme previsto na Lei 11.478/07, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários – IE.

**5.2.4** O prazo previsto no item 5.2.3 acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto de infraestrutura no qual a Classe tenha investido.

**5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

#### AFAC

**5.4** A Classe não poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo.

#### Derivativos

**5.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**5.6** A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

#### Investimento em Ativos no Exterior

**5.7** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

#### Day Trade

**5.8** A classe não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo e/ou Ativo Financeiro.

## **CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

**6.1.1** A participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) caso o investimento da Classe em tal Sociedade Alvo seja reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;
- (ii) caso o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (iii) caso tal Sociedade Alvo venha a ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

**6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

#### CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175, a critério do Gestor.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

#### CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:
- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
  - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
    - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
    - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 8.1.2** Observada a Política de Investimentos, a Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários – IE. A eventual parcela remanescente do Patrimônio Líquido, não investida em Valores Mobiliários – IE, poderá ser investida em Valores Mobiliários – Outros e Ativos Financeiros. Previamente à aquisição dos Valores Mobiliários, a totalidade do capital social das Sociedades Alvo será detida por um outro fundo de investimento em participações em infraestrutura, que também será gerido pelo Gestor (“**FIP-IE Acionista Original**”). O FIP-IE Acionista Original terá indicado um ou mais profissionais do Gestor para integrar o conselho de administração das Sociedades Alvo. Os Cotistas deverão deliberar, em Assembleia Geral, sobre a aquisição dos Valores Mobiliários pela Classe, previamente a tal aquisição.
- 8.1.3** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

#### **CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO**

- 9.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, não será adotada política de coinvestimento pela Classe, não havendo qualquer direito dos Cotistas, do Administrador ou do Gestor de investir, direta ou indiretamente, nas Sociedades Alvo (ressalvada a aquisição de Cotas ou investimentos em Sociedades Alvo realizados pelo Fundo Paralelo ou por outros fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor), enquanto a Classe detiver os Valores Mobiliários..

#### **CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.3** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

#### **CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

##### Subclasses de Cotas

- 11.1** A Classe será constituída por Cotas da Subclasse A e por Cotas da Subclasse B. Todos os Cotistas, independentemente da classe, terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável e no presente Anexo.
- 11.1.1** As Cotas de cada subclasse se diferenciam, exclusivamente, pelos critérios de fixação da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance. Ressalvado o disposto neste item 11.1.1, todas as Cotas, independentemente da subclasse, garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

##### Emissão das Cotas

- 11.2** A Classe emitirá Cotas em uma ou mais distribuições, sendo que, na Primeira Oferta, foram emitidas Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe, nos termos dos respectivos Suplementos.
- 11.3** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA**

- 11.3.1** Os aspectos relacionados a cada nova emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Adendo de cada classe.
- 11.4** A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, considerando-se o Limite de Participação, cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.
- 11.5** Todos os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou o conjunto de negociações por meio do qual a participação direta de um Cotista nas Cotas ultrapasse, 20% (vinte por cento) do total de Cotas subscritas e todas as negociações de Cotas subsequentes até que a participação direta do referido Cotista volte a ser inferior ao patamar previsto neste item 11.5.

#### Subscrição das Cotas

- 11.6** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; (ii) o Compromisso de Investimento, entre a Classe e o investidor; e (iii) o Boletim de Subscrição, por meio do qual subscreverá as Cotas..
- 11.6.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.7** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no presente Anexo e nas leis e regulamentações aplicáveis.
- 11.8** As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer em conformidade com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.
- 11.9** Do Boletim de Subscrição, deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

#### Integralização das Cotas

- 11.10** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 11.11** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, bem como para pagamento dos Encargos, serão aportados pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, a partir de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, de acordo o disposto neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.
- 11.12** O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar uma ou mais Chamadas de Capital, até que a totalidade das Cotas subscritas esteja integralizada.
- 11.13** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

**11.13.1** Os Cotistas serão obrigados a integralizar as Cotas subscritas, de acordo com os valores definidos pelo Gestor a cada Chamada de Capital, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva Chamada de Capital.

**11.14** No caso de inadimplemento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o Cotista inadimplente ficará sujeito ao pagamento dos seguintes encargos moratórios: (i) multa não compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor em atraso; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) atualização do valor em atraso pela variação do IPCA, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata die*.

**11.14.1** O Administrador notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis. Caso o Cotista inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação, o Administrador poderá tomar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos dos encargos aplicáveis, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo; (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; (iv) vender as Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente a terceiros, revertendo o resultado apurado com a venda das Cotas em favor da Classe; (v) convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a integralização do saldo inadimplido pelo Cotista inadimplente pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista no patrimônio da Classe, mediante a realização de uma nova Chamada de Capital ou, caso não haja cotas subscritas e não integralizadas, a emissão de novas Cotas; ou (vi) se decorridos mais de 60 (sessenta) dias desde a data do inadimplemento sem que o Cotista Inadimplente tenha sanado suas obrigações, vender as Cotas integralizadas do Cotista Inadimplente, bem como as Cotas eventualmente subscritas e integralizadas pelo Cotista Inadimplente no Fundo Paralelo, aos Cotistas da Classe, aos Cotistas do Fundo Paralelo, ou a terceiros, aplicando-se, neste caso, um deságio de até 30% (trinta) por cento sobre o valor patrimonial das Cotas.

**11.14.2** Adicionalmente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação ao Cotista inadimplente: (i) suspender os direitos políticos do referido Cotista, incluindo o direito de voto na Assembleia Geral, até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas que tiverem sido integralizadas pelo Cotista inadimplente; e (ii) quando da realização de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate das Cotas, todos os valores devidos ao Cotista inadimplente deverão ser utilizados para quitar as suas obrigações para com a Classe, incluindo (a) quaisquer valores devidos a título de integralização das Cotas subscritas, em razão de uma ou mais Chamadas de Capital, acrescidos dos encargos moratórios aplicáveis; e (b) as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Classe. O saldo, se houver, após o pagamento de tais encargos será entregue ao respectivo Cotista.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

- 11.14.3** Caso o Cotista inadimplente sane o inadimplemento, tal Cotista reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previstos neste Regulamento.
- 11.14.4** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Classe em razão do inadimplemento do Cotista inadimplente deverão ser integralmente suportadas por tal Cotista.
- 11.14.5** Exclusivamente em caso de inadimplemento decorrente de falha operacional, será concedido ao Cotista o prazo de até 1 (um) Dia Útil para cumprir a sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, sem a incidência de qualquer encargo moratório ou penalidade.
- 11.15** As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas, no âmbito de uma oferta pública, deverão ser canceladas pelo Administrador.

#### Transferência de Cotas

- 11.16** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.
- 11.17** No caso de alienação voluntária de Cotas, (i) o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições, e (ii) qualquer alienação voluntária de Cotas por um Cotista deverá incluir, necessariamente, o mesmo volume financeiro de cotas detidas pelo respectivo Cotista no Fundo Paralelo, pro rata à sua participação em ambos os fundos.
- 11.17.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 11.17.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

## **CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

- 12.1** Os Cotistas poderão receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas, a critério do Gestor.
- 12.1.1** A amortização das Cotas deverá observar os procedimentos operacionais da B3, caso as mesmas estejam depositadas na B3.
- 12.1.2** O Gestor fará a gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a distribuições aos Cotistas de todos os rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outros proventos oriundos dos Ativos, observado o disposto neste CAPÍTULO 12 –.
- 12.1.3** Os rendimentos auferidos pela Classe poderão, a critério do Gestor, ser (i) distribuídos aos Cotistas, nos termos deste item 12.1.3; ou (ii) reinvestidos em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros, admitindo-se, na hipótese deste item (ii), a sua posterior distribuição aos Cotistas.
- 12.1.4** As Cotas, independentemente da classe, farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Regulamento, observado que qualquer amortização ou distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todas as Cotas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

**12.1.5** O Gestor deverá considerar os Encargos anuais para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais Encargos durante todo o exercício social, podendo manter parcela da Classe permanentemente investida em Ativos Financeiros até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

**12.1.6** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item 12.1.2 acima, farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil subsequente, para pagamento conforme os procedimentos descritos no item 12.2 abaixo.

**12.2** As amortizações de Cotas serão pagas através dos mecanismos operacionalizados pela B3, caso as mesmas estejam depositadas na B3, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

### CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

**13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

**13.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**13.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

**13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social da Classe, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado	Majoria das Cotas presentes
II – alterar o presente Anexo;	Majoria absoluta das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto	Majoria absoluta das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Gestor ou do Consultor sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

Matéria	Quórum
V – destituição ou substituição do Gestor ou do Consultor com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
VI – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
VII – Emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
VIII – eventual aumento na Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
IX – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
X – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XI – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.5 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XVI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria absoluta das Cotas subscritas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

Matéria	Quórum
XVII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XVIII – liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Maioria das Cotas subscritas
XIX – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas

**13.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**13.4** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas.

**13.4.1** O Administrador deverá estipular prazo de resposta pelos Cotistas à consulta, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta nesse prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

**13.4.2** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

## CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**14.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

**14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

**14.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**14.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**14.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**14.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**14.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**14.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**14.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA**

- 14.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.4** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.
- 14.5** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.
- 14.6** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 14.7** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.8** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.8.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.
- 15.2** Para buscar a plena realização dos objetivos da Classe, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar a Classe em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.
- 15.3** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais; (d) os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações da Classe;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e no presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) deste item 15.3 até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio, os Ativos e às atividades da Classe;
- (vii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador da Classe;
- (viii) manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
- (ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas na Resolução CVM 175;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Gestor, nos termos deste Regulamento;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, das autarquias ou dos tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles: (a) discutidos nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe;
- (xv) proteger e promover os interesses da Classe;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

- (xvi) empregar, na defesa do direito da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis;
  - (xvii) promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária da Classe; e
  - (xviii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe.
- 15.3.2** Observadas as competências e as responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar a Classe, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da Classe, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração da Classe em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.
- 15.3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando a, os custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil, bem como a elaboração de laudos de avaliação para potenciais investimentos nas Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que diretamente relacionadas à Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 15.3.4** O Administrador e/ou o Gestor deverão solicitar o reembolso das despesas referidas no item 15.3.3 acima no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado do registro da Classe na CVM, para que sejam passíveis de reembolso.
- 15.4** O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral que não sejam contrárias à legislação em vigor.
- 15.5** O Administrador poderá contratar, em nome da Classe, os seguintes serviços para a Classe: (i) gestão da carteira da Classe; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos Ativos; (v) distribuição de Cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de Cotas; (vii) custódia dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros, conforme o caso; (viii) auditoria das demonstrações contábeis da Classe; e (ix) formador de mercado para as Cotas.
- 15.5.1** Compete ao Administrador, na qualidade de representante da Classe, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no caput deste item, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.
- 15.5.2** Previamente à contratação dos prestadores de serviços pelo Administrador nos termos acima, o Administrador deverá consultar o Gestor.
- 15.5.3** Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pela Classe, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) do caput do item 15.5 acima devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pela Classe por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.
- 15.5.4** Sem prejuízo do disposto no item 15.5.3 acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

#### Gestão

**15.6** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para:

- (i) prospectar, selecionar, negociar, contratar e assinar, em nome da Classe, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da Política de Investimentos, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo, mas não se limitando a: (a) acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto; (b) ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos; (c) documentos relativos às garantias correlatas (sujeitas à aprovação em Assembleia Geral, se aplicável); (d) boletins de subscrição, compromissos de investimento e/ou acordos de acionistas; (e) livros societários; (f) atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias gerais de acionistas das Sociedades Alvo, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias; e (g) quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos da Classe;
- (ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (iii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e a autorizações e comunicações eventualmente necessárias para a aquisição e/ou alienação dos Valores Mobiliários; e
- (iv) monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto e demais direitos políticos atribuídos à Classe decorrentes dos Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto.

**15.6.2** O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam ao Administrador o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

**15.7** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome da Classe, a seu critério, em Valores Mobiliários – IE;
- (ii) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos Ativos da Classe;
- (iii) administrar os recursos da Classe não investidos em Valores Mobiliários – IE, investindo-os em Valores Mobiliários – Outros e/ou Ativos Financeiros;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

- (iv) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (v) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento;
- (vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (viii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo; e (b) no mínimo, semestralmente, relatórios e informações disponibilizados publicamente pelas Sociedades Alvo;
- (ix) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (x) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, à expedição e à publicação de relatórios e informações periódicas; exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (xi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Classe;
- (xii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe, inclusive firmando, em nome da Classe, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo, quando aplicável;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira da Classe;
- (xv) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, das autarquias ou dos tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles: (a) discutidos nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (xvi) contratar em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) dos Ativos, relativos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe;
- (xvii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Resolução CVM 175; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xviii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, as posições de carteira, as informações, as análises e os estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer Ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (xix) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas;
- (xx) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, assegurando as práticas de governança previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, bem como o conjunto de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita a, a adoção ou o aprimoramento de procedimentos de controles internos (compliance) pelas Sociedades Alvo para fins de prevenção à corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, dentre outros; e
- (xxi) manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como as demais informações das Sociedades Alvo.

**15.7.2** As decisões sobre o investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe, serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela equipe chave do Gestor, com auxílio do Consultor.

**15.7.3** O processo de desinvestimento nas Sociedades Investidas, referido no item 15.7.2 acima, será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e por seu comitê executivo interno, com auxílio do Consultor, conforme conveniência e oportunidade e sempre no melhor interesse da Classe, buscando propiciar aos Cotistas o melhor retorno do seu investimento na Classe, e poderá incluir a alienação dos Valores Mobiliários.

**15.7.4** O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Valores Mobiliários investidos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por terceiro independente com experiência no setor.

**15.8** Para fins do disposto no artigo 9, §1º, inciso VI, do Anexo Complementar VIII às Regras e Procedimentos ANBIMA, a metodologia utilizada pelo Gestor para o rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob gestão do Gestor consta na política de rateio e divisão de ordens, adotada pelo Gestor. A política de rateio e divisão de ordens do Gestor pode ser obtida na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.nmcapital.com.br](http://www.nmcapital.com.br).

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

#### Equipe-Chave

O Gestor deverá manter uma equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe chave será composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, os quais deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave. Os membros da equipe chave do Gestor não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe. Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.9** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos Ativos da Classe; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as respectivas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação; salvo no caso de Chamadas de Capital;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

**15.9.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

#### Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

**15.10** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
  - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 15.10.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.
- 15.10.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
  - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
  - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 15.10.3.
- 15.10.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 15.10.5** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou gestor todos os documentos, ou as respectivas cópias, relativos às suas atividades como prestador de serviços da Classe.
- 15.11** O Gestor e o Consultor poderão ser substituídos, a qualquer tempo, com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os procedimentos e o quórum previstos neste Regulamento.
- 15.11.1** Fica esclarecido que a configuração de Justa Causa em relação ao Gestor ou ao Consultor será sempre apurada de forma individualizada e segregada para cada prestador de serviços. Em outras palavras, a verificação de Justa Causa para destituição do Consultor não implicará Justa Causa para destituição do Gestor, e vice-versa.
- 15.11.2** Caso a Assembleia Geral delibere a destituição do Gestor ou do Consultor com Justa Causa, o Gestor ou o Consultor, conforme o caso, fará jus ao recebimento do valor integral da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance devida ao respectivo prestador de serviços, correspondente ao período em que tenha permanecido no exercício de suas funções, apurada e paga na data da efetiva substituição.
- 15.11.3** Caso a Assembleia Geral delibere a destituição do Gestor ou do Consultor sem Justa Causa, o Gestor ou o Consultor, conforme o caso, fará jus ao recebimento (i) do valor integral da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance a ele devida, correspondente ao período em que tenha permanecido no exercício de suas funções, apurada e paga na data da efetiva substituição; e (ii) a título de multa compensatória, de 100% (cem por cento) da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, ambas apuradas e pagas, devidas ao respectivo prestador de serviços,

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

apurada e paga até a liquidação da Classe, nas mesmas épocas e forma previstas neste Regulamento, como se o Gestor ou o Consultor permanecesse em sua função.

**15.12** As disposições relativas à substituição do Administrador e do Gestor aplicam-se, no que couberem, à substituição do Consultor.

#### Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração

**15.13** O Administrador também prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas. O serviço de tesouraria das Cotas e custódia dos Ativos da Classe será prestado pelo Custodiante.

**15.13.1** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura da Conta da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional, bem como de contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta da Classe;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de Ativos (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e da sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos da Classe, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira da Classe, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido; (c) a relação das emissões e das amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) as demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e da diversificação da carteira da Classe, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, observado o disposto no item 15.3 acima, item (viii), sendo que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is) ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;
- (xvi) debitar da Conta da Classe os valores correspondentes aos Encargos devidos pela Classe;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou da Classe, o pagamento de tributos, tarifas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no item 3.1 da Parte Geral deste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de tributos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada pelos Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

**15.13.2** Pelos serviços prestados à Classe, o Custodiante não fará jus a qualquer remuneração.

#### Consultoria Especializada

**15.14** O Consultor será contratado pelo Gestor, em nome da Classe, para, nos termos do item 15.6(ii) acima, auxiliar o Gestor em assuntos relacionados ao investimento ou ao desinvestimento nos Valores Mobiliários.

**15.15** São atribuições da Consultora, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável:

- (i) mapear as oportunidades e recomendar ao Gestor a realização de investimentos e de desinvestimentos em Valores Mobiliários;
- (ii) auxiliar o Gestor na análise e acompanhamento das Sociedades Alvo;
- (iii) caso o Gestor solicite, orientar o Gestor, quando do exercício dos direitos inerentes às Sociedades Alvo, inclusive, mas não se limitando a, a definição do voto a ser proferido nas assembleias das Sociedades Alvo;
- (iv) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

- (v) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas no tocante às suas responsabilidades como Consultor; e
- (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e as normas aplicáveis a Classe, conforme suas atribuições.

#### Auditoria

**15.16** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

**16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
<p><b>Taxa de Administração</b></p>	<p>A Classe pagará Taxa de Administração equivalente à soma de <b>(i)</b> 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente, <i>pro rata temporis</i>, pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano; e <b>(ii)</b> 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente, <i>pro rata temporis</i>, pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano, que será devido apenas a partir da data em que as Cotas forem depositadas para negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado administrado e operacionalizado B3 e pago ao Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas.</p> <p>A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.</p> <p>O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados.</p> <p>A Taxa de Administração não englobará os valores correspondentes aos demais Encargos, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

<p><b>Taxa de Gestão</b></p>	<p>(i) A Classe pagará Taxa de Gestão equivalente a 1% (um por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido acrescido das Provisões para Amortização.</p> <p>(ii) A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.</p> <p>(iii) O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados.</p> <p>(iv) A Taxa de Gestão não englobará os valores correspondentes aos demais Encargos, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.</p> <p>(v) Não haverá a cobrança da Taxa de Gestão em relação às Cotas da Subclasse B.</p>
<p><b>Taxa de Ingresso</b></p>	<p>Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas, exceto pela Taxa de Distribuição Primária aplicável às Cotas no âmbito da Primeira Oferta.</p>
<p><b>Taxa de Saída</b></p>	<p>A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.</p>
<p><b>Taxa de Performance</b></p>	<p>O Consultor fará jus à Taxa de Performance, quando da distribuição de rendimentos e/ou da amortização das Cotas da SubclasseA, com base na rentabilidade das Cotas da Subclasse A e das cotas do Fundo Paralelo, sujeito ao disposto no item (iii) referente à Taxa de Gestão (método do passivo), a ser apurada e provisionada diariamente e paga conforme o disposto neste item. Após a verificação da distribuição de rendimentos e/ou da amortização das Cotas da SubclasseA e/ou das cotas do Fundo Paralelo (sujeito ao disposto no item (iii) referente à Taxa de Gestão) em montante correspondente ao Capital Investido Corrigido (observado que, para fins dessa verificação, serão considerados os valores pagos aos Cotistas titulares das Cotas da SubclasseA e e aos cotistas da subclasse A da classe única do Fundo Paralelo (sujeito ao disposto no item (iii) referente à Taxa de Gestão), corrigidos pela Hurdle Rate desde as respectivas datas de distribuição de rendimentos e/ou de amortização das Cotas da SubclasseA), bruto de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis aos Cotistas, todo e qualquer valor adicional atribuível aos Cotistas titulares das Cotas da SubclasseA e cotistas titulares de cotas subclasse A da classe única do Fundo Paralelo, a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização, deverá ser destinado:</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

	<p>(i) primeiramente, para pagamento da Taxa de Performance até que o valor total pago ao Consultor, a título de Taxa de Performance, corresponda a 20% (vinte por cento) do montante equivalente à soma (a) do valor recebido pelos Cotistas titulares das Cotas da SubclasseA, a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização, acima do Capital Investido; e (b) do valor efetivamente pago ao Consultor a título de Taxa de Performance (“<b>Catch-Up</b>”);</p> <p>(ii) após o Catch-Up, qualquer distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização das Cotas da SubclasseA deverá ser destinada (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas titulares das Cotas da SubclasseA, a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização; e (b) 20% (vinte por cento) para o Consultor, a título de Taxa de Performance.</p> <p>(iii) Enquanto a base de Cotistas da Subclasse A e cotistas da subclasse A da classe única do Fundo Paralelo for a mesma (i.e., seja em termos de composição do passivo e sua respectiva proporção), a Taxa de Performance será apurada, conjuntamente, em relação aos rendimentos auferidos pelos Cotistas da Subclasse A e cotistas detentores de cotas da subclasse A da classe única do Fundo Paralelo, nos termos do regulamento do Fundo Paralelo, sendo certo que a Taxa de Performance apurada em relação aos rendimentos conjuntos de ambos os fundos poderá ser paga, a critério do Gestor, parcialmente ou somente no nível das Cotas Subclasse A do Fundo ou das cotas da subclasse A da classe única do Fundo Paralelo. As premissas contidas neste Parágrafo Segundo serão aplicáveis, independentemente de qualquer alteração na base de Cotistas da Subclasse A e cotistas da subclasse A da classe única do Fundo Paralelo, decorrente de quaisquer eventos de inadimplência pelos Cotistas, com o que os eventuais cotistas ingressantes anuirão expressamente, no momento de seu ingresso.</p> <p>(iv) Não haverá a cobrança da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance em relação às Cotas da SubclasseB.</p>
<p><b>Taxa Máxima de Distribuição</b></p>	<p>Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.</p>

- 16.2** Caso a Assembleia Geral delibere a redução da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance sem a concordância expressa do Gestor ou do Consultor, conforme o caso, o Gestor ou o Consultor fará jus ao recebimento, a título de multa compensatória, de 100% (cem por cento) da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devida ao respectivo prestador de serviço, previamente à sua redução, ambas apuradas e pagas até a liquidação da Classe, nas mesmas épocas e forma previstas neste Regulamento, como se tal redução não tivesse ocorrido.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA**

#### **CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES**

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** Conforme exposto no item 8.1.2, previamente à aquisição dos Valores Mobiliários, a totalidade do capital social das Sociedades Alvo será detida pelo FIP-IE Acionista Original. O FIP-IE Acionista Original também será gerido pelo Gestor e terá indicado um ou mais profissionais do Gestor para integrar o conselho de administração das Sociedades Alvo. Nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas deverão deliberar, em Assembleia Geral, sobre a aquisição dos Valores Mobiliários pela Classe, previamente a tal aquisição. Ademais, observado o disposto no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, o Gestor compromete-se a informar aos Cotistas qualquer alteração na situação descrita neste item 17.2.
- 17.3** Poderão ocorrer outras situações nas quais os interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe, incluindo, sem limitação, a contratação da prestação de serviços e a realização de transações entre as Afiliadas do Gestor e as Sociedades Alvo. Na hipótese de situações de conflito de interesses, o Gestor deverá sempre assegurar que os padrões de mercado sejam seguidos, levando em consideração o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 17.4** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, para fins de gestão de caixa e liquidez. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses

#### **CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO**

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 18.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

**Tributação aplicável às operações da carteira:**

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

#### Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

##### I. IRF:

##### Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

##### Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

##### Desenquadramento para fins fiscais:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.</p>	
<b>Cobrança do IRF:</b>	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas da Classe.
<b>II. IOF:</b>	
<b>IOF/TVM:</b>	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
<b>IOF-Câmbio:</b>	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

#### **CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

#### **CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

- 20.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 20.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser realizada por terceiro independente e será procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
  - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
  - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 20.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

- 20.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 20.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 20.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 20.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

- 20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

### APÊNDICE SUBCLASSE A

#### 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1.

#### 2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. [•]

#### 3. TAXA DE GESTÃO

3.1. [•]

#### 4. TAXA DE PERFORMANCE

4.1. [•]

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

### APÊNDICE SUBCLASSE B

#### 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. 

#### 2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. 

#### 3. TAXA DE GESTÃO

1.3. 

#### 4. TAXA DE PERFORMANCE

1.4. 

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

#### ADENDO I

#### GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afilhada”	<p>Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.</p> <p>Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.</p>
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da <b>CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA</b>
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Arbitragem”	Tem o significado constante no quadro preambular da Parte Geral do Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>“Ativos Alvo”</b>	Significa os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, em conjunto.
<b>“Ativos Financeiros”</b>	Significa os ativos financeiros especificados na Política de Investimentos.
<b>“B3”</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“BR GAAP”</b>	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
<b>“Boletim de Subscrição”</b>	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
<b>“Câmara Arbitral”</b>	Tem o significado atribuído no 1.1 deste Regulamento
<b>“Capital Comprometido”</b>	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
<b>“Capital Investido”</b>	Significa 100% (cem por cento) do valor efetivamente integralizado pelos Cotistas titulares das Cotas da SubclasseA.
<b>“Capital Investido Corrigido”</b>	Significa 100% (cem por cento) do valor efetivamente integralizado pelos Cotistas titulares das Cotas da SubclasseA, corrigido pela Hurdle Rate desde a data da respectiva integralização, para fins de apuração e pagamento da Taxa de Performance. A Administradora calculará o Capital Investido Corrigido, em cada data de distribuição de rendimentos e/ou amortização das Cotas da SubclasseA, até que se verifique a distribuição de rendimentos e/ou a amortização das Cotas da SubclasseA em montante correspondente ao Capital Investido Corrigido (observado que, para fins dessa verificação, serão considerados os valores pagos aos Cotistas titulares das Cotas da SubclasseA, corrigidos pela Hurdle Rate desde as respectivas datas de distribuição de rendimentos e/ou de amortização das Cotas

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

da SubclasseA), bruto de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis aos Cotistas.

“Catch-Up”	Tem o significado atribuído no item 16.1 do Anexo I.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada <b>CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA</b>
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Consultor”	Significa a <b>WORKING CAPITAL LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Pacífica, nº 180, sala 12, Bairro Imigrante, CEP 95180-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.994.641/0001-59.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Contrato de Consultoria”	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Consultor, com a interveniência do

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

Gestor, para tratar, entre outras disposições, dos termos e condições que regem a prestação dos serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos nos Valores Mobiliários pelo Consultor.

<b>“Contrato de Gestão”</b>	Significa o “Contrato de Gestão” celebrado entre o Administrador e o Gestor para tratar, entre outras disposições, dos termos e condições que regem a gestão da carteira de Ativos do Fundo pelo Gestor, incluindo a remuneração devida por essa atividade.
<b>“Cotas”</b>	Significa as Cotas de SubclasseA e as Cotas da SubclasseB, em conjunto, as Cotas da Classe.
<b>“Cotas da Subclasse A”</b>	Significa as cotas da subclasseA da Classe, cujas características estão descritas neste Regulamento e no Apêndice da Subclasse A.
<b>“Cotas da Subclasse B”</b>	Significa as cotas da subclasseB da Classe, cujas características estão descritas neste Regulamento e no Apêndice da Subclasse B.
<b>“Cotistas”</b>	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
<b>“Cotista Inadimplente”</b>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
<b>“Custodiante”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Primeira Integralização”</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição,

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“FIP-IE Acionista Original”	Tem o significado atribuído no item 8.1.2 do Anexo I.
“Fundo”	Significa o <b>NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA</b> .
“Fundo Paralelo”	Significa o <b>NM TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“Hurdle Rate”	Significa a taxa correspondente à variação acumulada do IPCA, acrescida de spread de 6% (seis por cento) ao ano, base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), calculada por Dia Útil. A Hurdle Rate não representa nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou isenção de riscos para os Cotistas.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

<b>“IGP-M”</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
<b>“INR”</b>	Significa investidor não residente no Brasil.
<b>“IR”</b>	Significa imposto de renda.
<b>“IRF”</b>	Significa imposto de renda retido na fonte.
<b>“Instrução CVM 579”</b>	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>“Investidores Qualificados”</b>	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
<b>“IOF-Câmbio”</b>	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
<b>“IOF/TVM”</b>	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
<b>“Justa Causa”</b>	Significa a substituição do Gestor ou do Consultor, sem a sua concordância expressa, exclusivamente na hipótese de comprovação, por decisão final transitada em julgado, de que o Gestor ou o Consultor: (i) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de seus deveres e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou do Contrato de Consultoria, conforme o caso; ou (ii) se tornou insolvente, foi declarado falido ou está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
<b>“JTF”</b>	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
<b>“Oferta”</b>	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

<b>“Parte Geral”</b>	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<b>“Período de Desinvestimento”</b>	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
<b>“Período de Investimento”</b>	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
<b>“Pessoa”</b>	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
<b>“Política de Investimentos”</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
<b>“Política de Voto”</b>	Significa a política de exercício de direito de voto em assembleias de detentores de Ativos, adotada pelo Gestor.
<b>“Prazo de Duração”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
<b>“Primeira Emissão”</b>	Significa a oferta pública de Cotas da SubclasseA e de Cotas da SubclasseB da 1ª (primeira) emissão do Fundo, conforme as características estabelecidas nos respectivos Suplementos.
<b>“Provisões para Amortização”</b>	Significam as provisões reservadas para pagamento de eventos de amortização das Cotas da Classe em virtude do recebimento de parcelas a prazo decorrentes da alienação Sociedades Alvo nos termos do fato relevante divulgado pelo Fundo em 6 de fevereiro de 2025.
<b>“Público-Alvo”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

<b>“Regulamento”</b>	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>“Regulamento Arbitral”</b>	Tem o significado constante no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
<b>“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”</b>	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“RFB”</b>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<b>“SELIC”</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
<b>“Sociedade Alvo - IE”</b>	Significa a <b>RZK ENERGIA S.A.</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, torre II, 2º andar, sala 29, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.133.664/0001-48.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

<b>“Sociedades Alvo - Outros”</b>	Significa uma ou mais sociedades por ações que exploram, direta ou indiretamente, inclusive por meio de participação no capital social de outras sociedades, atividades correlatas à geração e à comercialização de energia elétrica, incluindo, sem limitação, a <b>RZK ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, torre II, 2º andar, sala 99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.487.349/0001-96.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Distribuição Primária”</b>	Significa a taxa de distribuição primária aplicável às Cotas no âmbito da Primeira Oferta.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Ingresso”</b>	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Performance”</b>	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes deste Anexo I.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
<b>“Valores Mobiliários”</b>	Significa os Valores Mobiliários – IE e os Valores Mobiliários – Outros, em conjunto.
<b>“Valores Mobiliários – IE”</b>	Significa as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), os bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Alvo – IE, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

**“Valores Mobiliários – Outros”**

Significa as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), os bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de uma ou mais Sociedades Alvo – Outros, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações.

\* \* \*

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

#### ADENDO II

#### FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os potenciais investidores devem, considerando suas situações financeiras, objetivos de investimento e perfis de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos e aos fatores de risco descritos neste Adendo II, aos quais a Classe está sujeita.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os investidores devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e as aplicações da Classe, incluindo aqueles descritos abaixo, não havendo, portanto, garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme a expectativa dos investidores.

Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e do Consultor em colocar em prática a Política de Investimentos, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador, o Gestor e o Consultor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas.

Os riscos descritos abaixo não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe. Os negócios, a situação financeira e os resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam, atualmente, de conhecimento da Administradora ou da Gestora, ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

#### **Risco de Mercado:**

- (ii) Fatores macroeconômicos: como a Classe aplica, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido nos Valores Mobiliários – IE, a Classe depende principalmente dos resultados da Sociedade Alvo – IE para realizar a distribuição de rendimentos, a amortização ou o resgate das Cotas. Os resultados da Sociedade Alvo – IE, bem como das Sociedades Alvo – Outros e dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros, podem ser afetados por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, o valor de mercado e os pagamentos relativos aos Ativos integrantes da carteira da Classe poderão ser reduzidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. A Classe, os Ativos integrantes da carteira a Classe e as Sociedades Alvo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o valor de mercado e os pagamentos relativos aos Ativos integrantes da carteira da Classe e, por consequência, a Classe e os Cotistas.

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (iv) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização de parte ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, (i) os resultados das Sociedades Alvo poderão ser impactados, afetando negativamente os resultados da Classe; ou (ii) poderá haver a diminuição da liquidez das Cotas, o que poderá provocar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (v) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas. Os preços e a rentabilidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe, assim como das Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal do Governo Federal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito das Sociedades Alvo ou dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos Ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe, ou das Cotas, seja avaliada ou precificada a valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

#### Riscos de Crédito

- (i) Pagamento Condicionado das Cotas – Investimento nas Sociedades Alvo. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a distribuição de rendimentos, a amortização e o resgate das Cotas decorrem da distribuição de rendimentos ou do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate das cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar os pagamentos aos Cotistas.

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários – IE, sendo que a eventual parcela remanescente do Patrimônio Líquido, não investida em Valores Mobiliários – IE, poderá ser investida em Valores Mobiliários – Outros e Ativos Financeiros. Assim, a Classe somente procederá ao pagamento de rendimentos, amortização ou resgate das Cotas na medida em que os dividendos ou outros rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários forem pagos pelas Sociedades Alvo, notadamente a Sociedade Alvo – IE. Eventos que afetem as condições financeiras ou a percepção do valor das Sociedades Alvo, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento de dividendos ou afetar o valor dos Valores Mobiliários, poderão trazer impactos significativos ao preço e à rentabilidade dos Valores Mobiliários, causando perdas à Classe e, portanto, aos Cotistas.

- (ii) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Valores Mobiliários – IE poderá ser investida em Valores Mobiliários – Outros e em Ativos Financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe tenha que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### Riscos de Liquidez

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

- (i) Negociação dos Valores Mobiliários. As Sociedades Alvo são sociedades por ações de capital fechado. Portanto, os Valores Mobiliários não são negociados em mercados regulamentados. Caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Valores Mobiliários pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe.
- (ii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Valores Mobiliários – IE pode ser aplicada em Valores Mobiliários – Outros ou Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes, conforme aplicável), afetando os pagamentos aos Cotistas.
- (iii) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe. Ainda, embora as Cotas possam ser negociadas pelos Cotistas, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Consultor quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

#### Riscos Operacionais

- (i) Falhas Operacionais. A aquisição, a gestão e, conforme o caso, a venda e a liquidação dos Ativos integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador e do Gestor. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no Contrato de Gestão venham a sofrer falhas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- (ii) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe, seus prestadores de serviços e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, a gestão, a venda e a liquidação, conforme o caso, dos Ativos integrantes da carteira da Classe poderão ser afetadas adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.
- (iii) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Gestor e o Consultor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.
- (iv) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

#### Risco de Descontinuidade

- (i) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Nos termos do Regulamento, os Cotistas poderão deliberar a liquidação antecipada da Classe em Assembleia Geral. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas, de modo que o pagamento das Cotas ficaria condicionado à venda dos Ativos, dentro ou fora dos mercados regulamentados, conforme o caso, inclusive por meio de negociação privada. Em qualquer caso, poderá não haver compradores para os Ativos integrantes da carteira da Classe ou o preço de venda obtido poderá causar perda patrimonial à Classe. Ainda, por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, o pagamento das Cotas poderá ser realizado mediante dação em pagamento dos Ativos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas também poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos recebidos.

#### Riscos Relacionados ao Investimento em Valores Mobiliários

- (i) Riscos Setoriais. Nos termos do Regulamento, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários – IE. Os Valores Mobiliários – IE serão emitidos exclusivamente pela Sociedade Alvo – IE, a qual detém participação no capital social de uma ou mais sociedades de propósito específico constituídas para a implementação de projetos de infraestrutura no setor de energia elétrica, em todo o território nacional, nos termos da Lei 11.478/07. Os riscos a que a Classe está exposta estão relacionados àqueles do setor de atuação da Sociedade Alvo – IE. Nesse setor, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que poderá alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos na implementação e na exploração dos projetos de infraestrutura investidos.

Não há garantia quanto ao desempenho do setor de energia elétrica, tampouco certeza de que a Sociedade Alvo – IE acompanhará o desempenho médio de tal setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Alvo – IE seja compatível com o setor em que ela atua, é possível que o retorno dos investimentos realizados pela Classe não ocorra ou ocorra de forma diversa da inicialmente estimada, podendo ocasionar perdas à Classe e aos Cotistas. Adicionalmente, o setor de energia elétrica possui fatores de riscos próprios, que também poderão impactar os pagamentos ou o valor de mercado dos Valores Mobiliários – IE. Sendo assim, é possível que haja eventos relacionados à Sociedade Alvo – IE que afetem a precificação dos Valores Mobiliários – IE ou a capacidade da Sociedade Alvo – IE de distribuir proventos aos titulares dos Valores Mobiliários – IE, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

- (ii) Interrupções ou Falhas na Geração de Energia. A geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle da Sociedade Alvo – IE, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a geração de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outros. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica poderão impactar adversamente a receita e os custos da Sociedade Alvo – IE, afetando negativamente a Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.
- (iii) Alterações Legais ou Regulatórias Aplicáveis à Sociedade Alvo – IE. Não é possível assegurar as ações públicas que poderão ser tomadas nas esferas federal, estadual e municipal com relação ao desenvolvimento do segmento energético brasileiro nem em que medida tais ações poderão afetar adversamente a Sociedade Alvo – IE. As atividades da Sociedade Alvo – IE são regulamentadas e supervisionadas por diversos órgãos fiscalizadores, incluindo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o Ministério de Minas e Energia (MME). Qualquer

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

medida legal ou regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá afetar as atividades da Sociedade Alvo – IE e, por consequência, causar um efeito adverso relevante sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na legislação e na regulamentação do setor de energia elétrica e seus efeitos são imprevisíveis. Na medida em que a Sociedade Alvo – IE não for capaz de repassar aos clientes os eventuais incrementos de custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais e, por consequência, o desempenho da Classe poderá ser negativamente afetado.

- (iv) Perda de Funcionário pelas Sociedades Alvo. O funcionamento adequado das Sociedades Alvo e das sociedades por elas investidas depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das suas principais atividades técnicas, financeiras e administrativas. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Alvo e suas respectivas sociedades investidas terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos. A capacidade de tais sociedades de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das suas atividades.
- (v) Performance Operacional. A produtividade dos projetos de infraestrutura investidos, indiretamente, pela Sociedade Alvo – IE poderá não atingir os níveis previstos ou desejados, comprometendo a geração de caixa e os resultados da Sociedade Alvo – IE. Tal risco pode decorrer de falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, entre outros, e poderá afetar negativamente o desempenho da Classe.
- (vi) Riscos Ambientais. A Classe está sujeita a quaisquer eventos ou medidas que, direta ou indiretamente, resultem em impacto ao meio ambiente e às atividades das Sociedades Alvo, incluindo, sem limitação, proibições, atrasos e interrupções, não atendimento de exigências ambientais, multas, embargos de obra ou suspensão de atividades, suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público, surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente, falhas no levantamento da fauna e da flora, falhas no plano de execução ambiental, revisão ou reelaboração dos estudos ambientais ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas poderão causar prejuízos às Sociedades Alvo e, portanto, à Classe.
- (vii) Alteração do Regime Tributário. Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (viii) Participação da Classe no Processo Decisório das Sociedades Alvo. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo não garante: (i) o bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) a solvência das Sociedades Alvo; ou (iii) a continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, poderão impactar negativamente os resultados da carteira da Classe e, conseqüentemente, o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários poderão vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional das Sociedades Alvo, dentre outros fatores. Em tais hipóteses, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

#### Risco de Fungibilidade

- (i) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos financeiros devidos à Classe ou de sua titularidade serão recebidos na Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

#### Risco de Concentração

- (i) Concentração na Sociedade Alvo – IE. Nos termos do Regulamento, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários – IE. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira nos Valores Mobiliários – IE. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (ii) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento nos Ativos Financeiros deverá representar menos de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### Risco Proveniente de Uso de Derivativos

- (i) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos ou, mesmo, provocar perdas aos Cotistas. Mesmo no caso de realização de operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, existe o risco de essas operações não representarem uma proteção patrimonial eficiente ou suficiente para evitar perdas à Classe. Em qualquer hipótese, a Classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das Cotas.

#### Risco de Governança

- (i) Subclasse de Cotas. A Classe emite Cotas da SubclasseA e Cotas da SubclasseB, as quais se diferenciam, exclusivamente, pelos critérios de fixação da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, não sendo admitido qualquer tipo de prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização ou no resgate das Cotas. Desse modo, o patrimônio da Classe não conta com estrutura de subordinação para efeitos de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate ou qualquer outro mecanismo de segregação de risco entre as Cotas.
- (ii) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e mediante aprovação da Assembleia Geral, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão de Cotas, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes dessa nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento ou o prazo esperado para recebimento de recursos pelos Cotistas poderá ser alterado em razão da aquisição de novos Valores Mobiliários pela Classe.

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

- (iii) Quórum Qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

#### Outros Riscos

- (i) Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de Conflitos. O envolvimento da Classe em um eventual Conflito poderá gerar impactos significativos ao patrimônio da Classe, implicando custos inicialmente não estimados. Os custos de uma arbitragem são comparativamente maiores do que os custos relacionados a um processo judicial. Da mesma forma, as Sociedades Alvo deverão necessariamente, como prática de governança corporativa, aderir a uma câmara de arbitragem para a resolução de conflitos societários, de forma que poderão ter seus resultados impactados por eventuais procedimentos arbitrais, afetando os resultados da Classe.
- (ii) Precificação dos Ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, resultando na redução do valor das Cotas.
- (iii) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis para a consecução da Política de Investimentos, o que poderá resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização dos investimentos pela Classe. Nesse caso, poderá ocorrer o desenquadramento da Classe em relação ao investimento mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários – IE.
- (iv) Desenquadramento da Classe. A Classe investe, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição dos Valores Mobiliários – IE, nos termos da Lei 11.478/07 e da Seção XVII do Regulamento. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Valores Mobiliários – IE suficientes ou que atendam à Política de Investimentos para compor a sua carteira. Nos termos do artigo 2º, §4º, da Lei 11.478/07, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado se forem respeitados os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na regulamentação estabelecida pela CVM. O não atendimento pela Classe de qualquer dos referidos limites ou regras de investimento implicará a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento e, portanto, a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado disposto na Lei 11.478/07.
- (v) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Ativos que compõem a carteira da Classe.
- (vi) Eventual Conflito de Interesses. Os Cotistas deverão deliberar, em Assembleia Geral, sobre a aquisição dos Valores Mobiliários pela Classe, tendo em vista que, previamente à aquisição dos Valores Mobiliários, a totalidade do capital social das Sociedades Alvo será detida pelo FIP-IE Acionista Original, o qual, inclusive, terá indicado um ou mais profissionais do Gestor para integrar o conselho de administração das Sociedades Alvos. Desde que aprovados na Assembleia Geral, a aquisição dos Valores Mobiliários, ainda que caracterize potencial conflito de interesses, será realizada pela Classe.

## Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA

- (vii) Não Aprovação de Conflito de Interesses. Caso a aquisição dos Valores Mobiliários pela Classe, nos termos descritos acima, não seja aprovada na Assembleia Geral, deverá ser convocada uma nova Assembleia Geral para deliberar, alternativamente, sobre a alteração do Regulamento ou a liquidação da Classe.
- (viii) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão ou da aquisição dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros pela Classe, o comportamento dos Ativos investidos pela Classe e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos como o seu fluxo de pagamento poderão ser prejudicados ou interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.
- (ix) Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo ou aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo a legislação tributária, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID 19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos, a amortização ou o resgate das Cotas.
- (x) Questionamento da Estrutura da Classe. O Fundo se enquadra no artigo 1º, caput, da Lei 11.478/07. Observado o prazo previsto no artigo 1º, §10, da Lei 11.478/07, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido nos Valores Mobiliários – IE. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe, caso o atendimento das disposições da Lei 11.478/07 pela Classe venha a ser questionado, por qualquer motivo, o tratamento tributário da Classe poderá vir a ser alterado.
- (xi) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos.
- (xii) Ausência de Garantia de Rentabilidade. A Classe, o Administrador, o Gestor e o Consultor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento de rendimentos, da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (xiii) Outros Riscos. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e do Consultor, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis à Classe e aos Ativos integrantes da sua carteira e alterações na política monetária que poderão causar prejuízos para a Classe e os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador,

**Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco**

**CLASSE ÚNICA DO NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA**

do Gestor, do Consultor de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).